

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇATUBA

Sábado, 18 de setembro de 2021

Ano II | Edição 357



Com a escola fechada, a merenda vai ser na sua casa.

aracatuba.sp.gov.br/merendadolar



**TÁ COM SINTOMAS DE GRIPE
E ACHA QUE É CORONAVÍRUS?**

Ligue pro **ALÔ SAÚDE ARAÇATUBA**

0800 770 5816



SUMÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE **ARAÇATUBA**

Sábado, 18 de setembro de 2021

Ano II | Edição 357

| | |
|--|-----------|
| PODER EXECUTIVO | 3 |
| Atos Oficiais | 3 |
| Decretos | 3 |
| Secretaria Municipal de Administração | 10 |
| Licitações e Contratos | 10 |
| Edital de Julgamento | 10 |
| Secretaria Municipal de Administração | 12 |
| Licitações e Contratos | 12 |
| Comunicados | 12 |



PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Decretos****DECRETO N.º 21.931 – DE 13 DE SETEMBRO DE 2021**

“Regulamenta a Lei Municipal n.º 8.366, de 18 de junho de 2021, que dispõe sobre a instalação e o uso de extensão temporária de passeio público denominada parklet”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

No uso das suas atribuições legais,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º Ficam regulamentados no Município de Araçatuba a instalação, o uso e a manutenção de extensão definitiva ou temporária de passeio público, denominada parklet, com fundamento na Lei Municipal n.º 8.366, de 18 de junho de 2021, e no item 10, inciso I do art. 4.º da Lei Orgânica de Araçatuba.

Art. 2.º Considera-se parklet a ampliação do passeio público realizada por meio da implantação de plataforma, sobre a área antes ocupada pelo leito carroçável da via pública, equipada com bancos, floreiras, mesas e cadeiras, guarda-sóis, aparelhos de exercício, paraciclos ou outros elementos de mobiliário, com função de recreação ou de manifestação artística.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3.º O parklet é uma forma de promover a ampliação do espaço público para as pessoas na cidade, tornando ruas mais humanas e amigáveis, com importantes espaços recreativos em locais subutilizados, densos e carentes de espaços de convivência.

Art. 4.º O objetivo da instalação do parklet é proporcionar bem estar para pessoas dentro do espaço urbano, melhorando sua mobilidade, propiciando locais agradáveis para descanso, lazer, recreação e integração com a paisagem da cidade.

Art. 5.º Com a instalação dos parklets são ampliados os espaços de convivência dos moradores, oferecendo locais onde eles podem sentar-se, conversar, ler, descansar, brincar, lanchar, além de outras atividades comunitárias, tudo com caráter gratuito e temporário, favorecendo melhor qualidade de vida às pessoas.

CAPÍTULO III

DO LOCAL

Art. 6.º Os critérios para a escolha do local de implantação do parklet são:

I – calçadas movimentadas: o parklet é a ampliação

temporária da calçada que oferece aos pedestres oportunidades de encontro e descanso. Quanto mais pessoas circularem no local, maior e melhor será sua contribuição para o dia a dia do bairro;

II - centralidades comerciais: em geral bastante movimentadas, ruas comerciais são bons lugares para a implantação de parklets. Além de beneficiar os pedestres, muitos estudos apontam que os parklets contribuem para as atividades econômicas locais. A proximidade com serviços que operem no período noturno aumenta o fluxo de pessoas e a segurança do lugar em horários que a rua fica mais vazia;

III - áreas residenciais: parklets instalados em áreas residenciais, especialmente, nos bairros mais populosos, podem funcionar como espaço de convívio para a comunidade, sobretudo em bairros onde praças, parques e demais áreas de lazer são insuficientes. Deve-se usar um mobiliário que esteja de acordo com as necessidades locais;

IV - refeições ao ar livre: o parklet pode ser um ótimo lugar para serem realizadas refeições ao ar livre. Pode ser positivo localizá-lo próximo a lanchonetes, pastelarias, sorveterias, cafés ou qualquer outro estabelecimento que sirva comida para viagem, assim como próximo a modalidades de comida de rua. Embora a possibilidade de se alimentar num parklet seja benéfica, ele não deve ser confundido com uma extensão do comércio em frente;

V - paisagens interessantes: bancos em espaços públicos costumam funcionar bem quando oferecem vistas para lugares interessantes ou onde muitas pessoas transitam. Nesse sentido, implantar o parklet em frente a um muro cego, por exemplo, é contraindicado. É importante que o local ofereça acesso direto da calçada para o interior de edifícios e que o parklet tenha visibilidade a partir dos edifícios vizinhos, promovendo assim, vigilância natural do espaço público;

VI - conforto térmico: condições ambientais favoráveis, como a sombra de árvores que criam um microclima convidativo para descansar, comer e conversar. Deve-se priorizar as vagas próximas a árvores e, portanto, sombreadas durante todo o dia;

VII - iluminação: o local deve ser provido de boa iluminação pública;

VIII – ciclovias ou ciclofaixas: se houver uma ciclovia ou ciclofaixa na via escolhida, o parklet deverá ser implantado na calçada oposta;

IX - via: por ser uma extensão temporária da calçada, o parklet só poderá ser instalado em via pública de sentido único ou em avenida de mão dupla com canteiro central, em local antes destinado ao estacionamento de veículos e com velocidade regulamentada de até 50 km/h (cinquenta quilômetros por hora);

X - para que o parklet tenha usuários, observe no entorno: se faltam espaços públicos, se o local é movimentado, se há pontos que atraem o fluxo de pessoas como comércio, escolas, equipamentos públicos, etc.

CAPÍTULO IV

REGRAS PARA IMPLANTAÇÃO

Seção I - Das Regras Gerais

Art. 7.º A instalação só poderá ocorrer em local antes destinado ao estacionamento de veículos, sendo vedada em locais onde haja faixas exclusivas para ônibus, ciclovias, ciclofaixas ou outras, e em vagas de estacionamento com regulamentação especial pelo CONTRAN.

§ 1.º A instalação deverá atender às normas técnicas de acessibilidade e dar-se-á da seguinte forma:

I - vagas paralelas ao alinhamento da calçada: poderá ter até 2,20m (dois metros e vinte centímetros) de largura, contados a partir do alinhamento das guias, por 10m (dez metros) de comprimento;

II - vagas perpendiculares: duas vagas a 90º (noventa graus) do alinhamento da calçada, numa extensão de 4,40m (quatro metros e quarenta centímetros) de largura por 5m (cinco metros) de comprimento;

III - vagas oblíquas: uma ou duas vagas a 45º (quarenta e cinco graus) do alinhamento da calçada, numa extensão de 4,40m (quatro metros e quarenta centímetros) de largura por 5m (cinco metros) de comprimento.

§ 2.º O parklet não poderá ser instalado em esquinas e a menos de 15m (quinze metros) do bordo de alinhamento (guia) da via transversal.

§ 3.º O parklet somente poderá ser instalado em via pública de sentido único ou em avenida de mão dupla com canteiro central, com velocidade regulamentada de até 50 km/h (cinquenta quilômetros por hora) e com até 8,33% (oito inteiros e trinta e três centésimos por cento) de inclinação longitudinal, de maneira a garantir a acessibilidade do parklet.

§ 4.º O piso do parklet deverá seguir a inclinação da calçada à qual está relacionada, sendo recomendado que a inclinação transversal não ultrapasse 2% (dois por cento).

§ 5.º Deverá haver proteção em todas as faces do parklet voltadas para o leito carroçável, e somente poderá ser acessado a partir do passeio público.

§ 6.º É vedada a instalação de estruturas fixas, móveis ou retráteis, que promovam o fechamento ou a cobertura do parklet, bem como elementos que se projetem sobre a calçada ou sobre a via, tais como pergolado, toldo, lona, policarbonato, vidro e similares.

§ 7.º Deverá ser mantido o contato visual do parklet com a via e com a calçada, sendo admitido apenas cobertura e sombreamento por meio de ombrelone ou guarda-sol.

§ 8.º As condições de drenagem e de segurança do local de instalação deverão ser preservadas, não podendo haver obstrução de bocas de lobo, bocas de leão ou saídas de água pluvial.

§ 9.º O parklet não deve ser instalado em áreas com ocorrência de inundação, priorizando-se a sua implantação

depois da boca de lobo ou boca de leão, na direção do fluxo das águas, a fim de evitar alagamento.

§ 10. Deve-se manter a distância mínima de 1,00m (um metro) de guias rebaixadas.

§ 11. É vedada a instalação de parklet em vias de trânsito rápido e anel viário, conforme estabelecido na Lei Municipal n.º 7.921/17 e desaconselhável a instalação em vias arteriais.

Art. 8.º Não será permitida a instalação do parklet:

I - em calçada deteriorada, devendo ser reparada antes de ser protocolado o requerimento de implantação;

II - em locais que possa constituir obstáculo físico e ou visual, interferindo no ângulo de visão dos motoristas, principalmente, nos cruzamentos das vias;

III - em locais onde dificulte a visualização de monumentos, obras de arte e edifícios de importância histórico-cultural;

IV - em locais em que dificulte o funcionamento e manutenção da infraestrutura e serviços urbanos;

V - em locais onde obstrua, seja na via ou na calçada, pontos de inspeção e manutenção de redes subterrâneas de infraestrutura existentes, guias rebaixadas, acessos de emergência, equipamentos de combate a incêndio/hidrantes, rampas de acessibilidade, pontos e paradas de ônibus, pontos de táxi, faixas de travessia de pedestres e placas de sinalização viária.

Art. 9.º Remoções de interferências poderão ser aceitas e indicadas pelo Poder Público, ficando a cargo do responsável pela manutenção, instalação e retirada do parklet todos os custos relacionados ao remanejamento de equipamentos existentes e sinalizações necessárias.

Art. 10. Elementos constituintes do parklet não poderão sobrepor a calçada ou colocados sobre ela, sendo que todos os equipamentos e mobiliários estabelecidos no projeto devem limitar-se ao espaço do parklet.

Art. 11. Será incentivada a associação entre a instalação de parklets e equipamentos para estacionamento de bicicletas do tipo paraciclo.

Art. 12. É vedado:

I - adicionar equipamento além do descrito e autorizado no projeto de instalação;

II - concretar o parklet diretamente sobre a via, ou realizar qualquer tipo de intervenção ou fixação de caráter permanente que danifique o bem público, ou ainda, faça alteração no pavimento que não possa ser reparada pelo responsável pela instalação;

III - utilizar de materiais espelhados que reflitam para o leito carroçável, prejudicando ou ofuscando a visibilidade dos condutores, exceto o material reflexivo de sinalização de advertência, necessário para a segurança viária, devidamente instalado no parklet;

IV - utilizar de cores ou símbolos que possam confundir-se com a sinalização e ou serem semelhantes aos previstos pelo

Código de Trânsito Brasileiro – CTB e normas do CONTRAN;

Art. 13. A instalação de antenas, fiação, captadores solares ou similares serão objeto de análise por ocasião da avaliação do projeto.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação-SMPUH, em conjunto com a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana-SMMU, analisará e definirá o número de parklets que serão instalados em uma mesma quadra e a distância mínima entre eles, considerando o leito carroçável, o fluxo de veículos e de pessoas.

Art. 15. O único acesso ao parklet é através da calçada, o que incentiva o deslocamento a pé, de bicicleta, skate e demais meios não motorizados. A calçada em frente ao parklet deverá continuar livre para a passagem de pedestres.

Art. 16. É permitida a instalação de iluminação artificial no parklet, desde que não interfira na sinalização ou cause confusão no trânsito ou qualquer tipo de incômodo ambiental no entorno.

Parágrafo único. Poderá haver equipamentos elétricos para recarregar dispositivos eletrônicos, com preferência para a utilização de energia solar, evitando custos envolvendo a ligação elétrica de algum edifício próximo.

Seção II - Das regras durante a implantação

Art. 17. O cronograma de obra da instalação do parklet deverá ser comunicado à SMPUH e à SMMU.

Art. 18. O tempo da obra, a organização e a limpeza do local de instalação devem ser planejados de modo a evitar a obstrução da via pública e minimizar o incômodo à vizinhança.

§ 1.º Antes do início da obra, deve(m) ser reservada(s) vaga(s) na via com algumas horas de antecedência, sinalizando o local com faixas e cones. A SMMU deverá ser comunicada quando da delimitação das vagas.

§ 2.º Caso seja necessário, durante o período de instalação do parklet, a interdição da calçada ou o estreitamento da pista de veículos, o responsável técnico é obrigado a requerer licença específica junto à SMMU.

§ 3.º A instalação deverá ocorrer nos horários de menor tráfego e fluxo de pessoas para causar o mínimo transtorno possível durante a obra.

§ 4.º Não deve haver obstrução das calçadas e vias públicas com material da obra, bem como deve ser recolhido o lixo gerado.

§ 5.º Remoções de interferências como dispositivos de sinalização, mobiliário e qualquer outro tipo de equipamento, deverão ser avaliados e aprovadas pela SMPUH e SMMU, de acordo com suas atribuições, ficando a cargo do responsável pela instalação do parklet todos os custos envolvidos.

Art. 19. Fica a cargo do responsável técnico a garantia de que os pedestres irão transitar com segurança pelo local, durante o período das obras de instalação, conforme as orientações da SMPUH e também garantir a segurança dos trabalhadores da obra.

Art. 20. Caso ocorram danos ao pavimento e às guias originais da via, estes deverão ser restaurados à sua originalidade, ficando a cargo do proponente/mantenedor todos os custos da obra.

Art. 21. O parklet deve ser construído com materiais semipermanentes e instalados de maneira que não danifiquem a via (leito carroçável, guias e calçada). O espaço público deve ter plena condição de uso após a remoção do parklet.

CAPÍTULO V

DO CARÁTER PÚBLICO DO PARKLET

Art. 22. Equipamentos que serão implantados dentro da área do parklet não poderão ter a mesma identidade visual do estabelecimento comercial ou empreendimento situado em frente a ele, mesmo que seja de propriedade do proponente/mantenedor.

Art. 23. O parklet, assim como os elementos e mobiliários urbanos previstos no projeto e nele instalados, serão plenamente acessíveis ao público, devendo permanecer, em sua totalidade, no espaço durante 24 (vinte e quatro) horas por dia para o uso de qualquer pessoa.

Art. 24. É vedada ao proponente/mantenedor do parklet a restrição, por qualquer natureza do uso público, efetuar cobrança pela utilização, exercer qualquer atividade econômica, inclusive atendimento a clientes e a colocação de som mecânico, exceto na hipótese de evento devidamente licenciado.

Art. 25. O parklet é espaço público e deve estar disponível para uso 24h (vinte e quatro horas) por dia, nos 7 (sete) dias da semana, assim como a calçada. Qualquer pessoa é bem-vinda para utilizar o espaço. Esse direito ao uso deve ser informado em placa indicativa, obrigatoriamente afixada no parklet, reforçando o seu caráter público.

Art. 26. Como espaço público, o parklet não deve conter nenhum elemento publicitário e de promoção de vendas, sendo proibido o uso do espaço do parklet para a exposição de logotipos, imagens, fotos, pinturas, textos e apliques ou qualquer outro tipo de elemento promocional ou publicitário com o intuito de chamar a atenção da população para ofertas, produtos, marcas comerciais, promoções, liquidações e demais comunicações de caráter comercial.

Parágrafo único. O proponente/mantenedor do parklet poderá inserir sua marca na placa de identificação, conforme modelo a ser fornecido pela Prefeitura.

CAPÍTULO VI

DO PROCEDIMENTO

Seção I - Do Proponente/Mantenedor

Art. 27. A instalação, manutenção e remoção do parklet dar-se-ão por iniciativa da Administração Pública Municipal ou por requerimento de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado.

Parágrafo único. A instalação de parklet obedecerá aos requisitos técnicos previstos neste Decreto e na legislação

aplicável, devendo ser precedida de edital que lhe dê publicidade.

Seção II - Do Pedido

Art. 28. O requerimento para instalação e manutenção de parklet deverá ser feito à SMPUH de Araçatuba, protocolado no Atende Fácil, devendo ser assinado pelo proprietário e pelo possuidor do imóvel, defronte ao qual, total ou parcialmente, pretende-se que se localize o parklet.

§ 1.º O requerimento deverá ser instruído com:

I – se pessoa física:

a) requerimento para implantação de parklet, devidamente preenchido e assinado;

b) cópia do documento de identidade;

c) cópia de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

d) cópia de comprovante de residência;

e) comprovante de comunicação endereçada aos vizinhos proprietários ou possuidores dos imóveis localizados imediatamente ao lado do imóvel do requerente, bem como daquele situado defronte, entregue por via postal com aviso de recebimento (AR), ou diretamente mediante comprovante de recebimento;

f) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT do responsável técnico;

g) projeto de implantação do parklet proposto;

h) memorial descritivo;

i) caderno de especificações técnicas;

j) plano de manutenção;

k) cronograma físico-financeiro.

II – se pessoa jurídica:

a) requerimento para implantação de parklet, devidamente preenchido e assinado;

b) cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

c) cópia do registro comercial;

d) certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, ato constitutivo e alterações subsequentes;

e) lei instituidora ou autorização para funcionamento, quando for o caso;

f) comprovante de comunicação endereçada aos vizinhos proprietários ou possuidores dos imóveis localizados imediatamente ao lado do imóvel do requerente, bem como daquele situado defronte, entregue por via postal com aviso de recebimento (AR), ou diretamente mediante comprovante de recebimento;

g) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou

Registro de Responsabilidade Técnica - RRT do responsável técnico;

h) projeto de implantação do parklet proposto, conforme especificações descritas neste Decreto;

i) memorial descritivo, conforme especificações descritas neste Decreto;

j) caderno de especificações técnicas, conforme especificações descritas neste Decreto;

k) plano de manutenção, conforme especificações descritas neste Decreto;

l) cronograma físico-financeiro, conforme especificações descritas neste Decreto.

§ 2.º Caso o local escolhido para instalação do parklet não seja diante dos limites fronteiros da fachada do imóvel do requerente, ou ultrapasse esses limites, é necessário obter autorização prévia e escrita do proprietário do imóvel, documento este obrigatório e que deverá estar anexo ao requerimento em questão.

Seção III - Da Análise e da Aprovação

Art. 29. A SMPUH analisará toda a documentação entregue e se for o caso solicitará correções ou complementações na proposta apresentada.

Parágrafo único. Caso o requerimento e a documentação apresentada não preencham os requisitos contidos neste Decreto e na legislação aplicável, o pedido será indeferido de plano, mediante decisão fundamentada.

Art. 30. Não tendo sido indeferido o pedido, nos termos do art. 29, e não havendo necessidade de correções ou alterações, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento do pedido, a SMPUH publicará, no Diário Oficial Eletrônico do Município e no site da Prefeitura Municipal de Araçatuba, edital destinado a dar conhecimento público do pedido, contendo o nome do proponente e o local da implantação.

Art. 31. O requerente deverá dar publicidade ao seu pedido, no local escolhido para instalação do parklet, afixando cópia impressa do edital em local de ampla visibilidade, objetivando cientificar os moradores, associações, locatários, comerciantes e empresários das proximidades, acerca de sua intenção.

Art. 32. Será concedido o prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação do edital, para eventuais manifestações de concordância ou de contrariedade em relação à instalação do parklet.

Art. 33. Na hipótese de interesse na instalação de outro parklet na mesma área, o novo proponente deverá, no prazo previsto no art. 32, manifestar-se formalmente acerca de sua intenção.

Parágrafo único. A contar da data de sua manifestação de interesse, deverá o requerente apresentar o requerimento de instalação e manutenção do parklet no prazo de 30 (trinta) dias, devendo atender todos os requisitos contidos neste Decreto e legislação em vigor.

Art. 34. Eventuais objeções à instalação do parklet serão avaliadas pela SMPUH que poderá consultar órgãos ou entidades públicas ou privadas no âmbito de suas respectivas atribuições.

Art. 35. O pedido de instalação de parklet em área envoltória de bem tombado dependerá da concordância do Conselho Municipal relacionado à preservação do patrimônio histórico de Araçatuba.

Art. 36. Cabe à SMPUH decidir fundamentadamente sobre a instalação e manutenção do parklet, após parecer vinculativo da SMMU, que deverá ser emitido no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 37. Para a decisão mencionada no art. 36 serão avaliados o preenchimento dos requisitos contidos neste Decreto e na legislação aplicável, bem como o atendimento ao interesse público, sobretudo sob a ótica do uso e ocupação racionais e razoáveis dos logradouros públicos e, sob os aspectos de mobilidade urbana, segurança viária e ordem pública.

Art. 38. Cumpridos todos os requisitos previstos neste Decreto e na legislação vigente, sendo aprovada a proposta, a SMPUH, emitirá o Termo de Aprovação do Projeto Parklet e convocará o proponente/mantenedor para assinar o Termo de Cooperação de Instalação, Manutenção e Remoção do Parklet, documento este que formaliza a permissão de instalação do parklet e libera o início das obras.

Art. 39. A conclusão da instalação do parklet deverá ser comunicada, pelo responsável técnico-RT pela execução do projeto, à SMPUH, para que se realize a vistoria final e seja emitido o Termo de Recebimento de Obra – Parklet, que autoriza a inauguração e o início da utilização do espaço.

Art. 40. Caso haja mais de um pedido que preencha os requisitos conforme o disposto neste Decreto, a decisão dar-se-á por sorteio que será realizado na presença dos proponentes e de no mínimo duas testemunhas.

Art. 41. O termo de cooperação terá vigência pelo prazo máximo de 3 (três) anos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante novo requerimento e comprovação dos requisitos contidos neste Decreto, devendo tal decisão ser norteada pelos preceitos contidos no art. 37.

Art. 42. Caso o proponente não instale o parklet no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da assinatura do termo de compromisso, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e aceito pela SMPUH, o Termo de Cooperação de Instalação, Manutenção e Remoção do Parklet ficará automaticamente revogado.

CAPÍTULO VII

DO PROJETO

Art. 43. O projeto de implantação do parklet deverá atender às normas técnicas vigentes de acessibilidade, bem como apresentar, no mínimo os seguintes elementos:

I - planta de situação: que mostre a localização do parklet

no contexto urbano e indique edificações e equipamentos de destaque na vizinhança, como terminais de transporte público, polos geradores de tráfego, praças e parques, em escala adequada para leitura e visualização;

II – planta baixa existente: mostrando como é o local escolhido para implantação do parklet, em escala adequada para leitura e visualização, inserindo cotas com as medidas;

III – planta baixa proposta: para a implantação do parklet, incluindo suas dimensões, equipamentos, mobiliários urbanos e as distâncias dos elementos circundantes, em escala adequada para leitura e visualização inserindo cotas com as medidas e apresentar também em listagem completa;

IV – memorial descritivo informando o conceito do parklet, tipo de uso, motivações, público alvo, atividades que possam ser desenvolvidas e justificativas para escolha do local, bem como descrevendo os materiais, acabamentos, sistema construtivo, piso, processo de montagem e desmontagem, normas técnicas e demais procedimentos necessários para execução do parklet;

V - caderno de especificações técnicas descrevendo as questões técnicas relacionadas ao parklet, desde a sua instalação até a remoção, bem como detalhando todos os itens do projeto e recursos que serão utilizados na execução do parklet, tais como equipamentos, mobiliários urbanos, piso, vegetação, proteções laterais, etc;

VI – plano de manutenção demonstrando como serão os procedimentos para manutenções periódicas e preventivas, visando manter o bom estado de conservação de todos os elementos e mobiliários urbanos instalados no parklet;

VII - cronograma físico-financeiro: as atividades técnicas do projeto devem ser apresentadas no cronograma físico-financeiro, informando os prazos necessários, as datas dos eventos e os seus custos.

§ 1.º Nas plantas baixas deverá constar a indicação do sentido do trânsito das vias com as larguras do leito carroçável e das calçadas e na calçada lindeira ao parklet, deverá indicar a inclinação longitudinal e transversal, bem como os equipamentos e mobiliários urbanos existentes, identificando os tipos de piso da via e da calçada.

§ 2.º Ainda nas plantas baixas deverá haver a indicação das interferências a uma distância mínima de 20m (vinte metros) para cada lado do local onde o parklet será instalado:

I - imóveis e ou edificações: largura da testada, tipo de uso (residencial unifamiliar e ou multifamiliar, loja, bar, restaurante, padaria, farmácia, etc), a numeração para referência de localização e indicação dos acessos de veículos;

II - equipamentos e mobiliários urbanos: poste, banco, abrigo de ônibus, totem, lixeira, telefone público, banca, contêiner de lixo, paraciclo, bicicletário, etc;

III - elementos do sistema de drenagem: boca de lobo, boca de leão, instalação para captação de água pluvial, sarjeta, etc;

IV - outros elementos: tampa, caixa de inspeção, poço de

visita, hidrante, etc;

V - vegetação: árvore, arbusto, grama, jardim, floreira, vaso, canteiros, etc;

VI - guias: guia normal, superguia (plataforma elevada de ônibus), guias rebaixadas para acesso de veículos, rampas de acessibilidade ou qualquer outro tipo de rebaixo existente junto à calçada, com sua localização, dimensões e finalidades, indicando a altura da calçada em relação à via (nível);

VII - sinalização horizontal e vertical: placa, pontalete, faixa de pedestre, etc;

VIII - delimitação e indicação da largura das faixas de rolamento, incluindo os diferentes tipos e dimensões das vagas de estacionamento existentes (vaga comum, rotativa, motos, carga e descarga, acessível, idosos, táxi, etc.);

IX - sinalização semaforica: colunas, caixas de inspeção/controladores, etc;

X - indicação da distância da esquina mais próxima, caso esta se encontre no do trecho de levantamento de 20m (vinte metros);

XI - elevações das quatro faces e cortes longitudinal e transversal do parklet, em escala adequada para leitura e visualização, inserindo cotas com as medidas;

XII - demonstração do nivelamento entre o piso do parklet e a calçada, considerando o desnível real entre meio-fio e a via, bem como a curvatura transversal da via;

XIII - indicação do sistema construtivo adotado para o parklet proposto;

XIV - demonstração que o parklet não irá obstruir a drenagem junto à guia;

XV - indicação do local para instalação da placa indicativa de espaço público e da placa do proponente/mantenedor, bem como a representação da(s) imagem(s) a ser(em) aplicada(s) na(s) placa(s), com respectivas cores;

XVI - levantamento fotográfico da situação existente no local de implantação do parklet, apresentando as vistas principais com os elementos urbanos do entorno e detalhes relevantes, inserindo as fotos na prancha do projeto e indicando as vistas dos registros fotográficos na planta baixa existente.

§ 3.º Caso exista a previsão de execução de instalações elétricas e hidráulicas no parklet é obrigatória a apresentação dos projetos para análise e aprovação.

§ 4.º Deve ser inserido carimbo nas pranchas do projeto identificando:

I - o título do projeto;

II - o endereço de instalação do parklet;

III - o proponente/mantenedor;

IV - o projetista e seu contato;

V - o responsável técnico, com número de registro no CAU/CREA e assinatura;

VI - a escala do desenho, adequada para leitura e

visualização;

VII - a data do projeto.

§ 5.º o plano de manutenção deverá prever a rotina de limpeza, manutenção da vegetação, recolhimento dos resíduos sólidos e dedetização do espaço para evitar o acúmulo de pragas embaixo da plataforma, bem como a estratégia para remoção de pichações, reposição ou conserto de peças, reparo de danos causados por condições climáticas adversas, depredações pelo efeito do desgaste natural das peças.

Art. 44. Toda e qualquer intervenção de reparo, restauração, reforma e ou manutenção da estrutura do parklet deve, obrigatoriamente, ser acompanhada por um responsável técnico e com a emissão de ART/RRT.

Art. 45. As propostas de alterações na estrutura, layout ou cores do parklet, em relação ao projeto original, deverão ser protocoladas na SMPUH para nova análise e aprovação, mediante preenchimento de requerimento para aprovação de alterações, juntamente com o projeto contemplando as alterações propostas e a emissão da ART/RRT do responsável técnico.

Parágrafo único. As alterações somente poderão ser executadas após a aprovação do novo projeto.

CAPÍTULO VIII

DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE/MANTENEDOR

Art. 46. O proponente/mantenedor do parklet será o único responsável pela realização dos serviços descritos no Termo de Cooperação de Instalação, Manutenção e Remoção do Parklet e por quaisquer danos eventualmente causados.

§ 1.º Os custos financeiros referentes à instalação, manutenção e remoção do parklet serão de responsabilidade exclusiva do proponente/mantenedor.

§ 2.º É dever do proponente/mantenedor garantir que o parklet seja mantido em bom estado de limpeza, conservação e uso.

Art. 47. A limpeza deve ser planejada em frequências e horários mais favoráveis, de modo a não interromper o uso. Além da limpeza geral, deve ser feita também a coleta de resíduos eventualmente depositados no local.

Art. 48. Qualquer pedido de intervenção por parte da Prefeitura Municipal para realização de obras ou outro de interesse público, devidamente justificado, obriga o mantenedor a remover o parklet no prazo de até 72h (setenta e duas horas), contadas a partir da notificação.

§ 1.º O custo da remoção também cabe ao proponente/mantenedor, caso seja necessário remover o parklet em função de obras no sistema viário, restrição total ou parcial de estacionamento, implantação de faixa exclusiva de ônibus, segurança pública, implantação de melhorias na infraestrutura urbana ou qualquer outra intervenção de interesse público, devendo o local ser restaurado ao seu estado original.

§ 2.º A remoção de que trata este artigo não gera qualquer direito à reinstalação, realocação ou indenização ao

proponente/mantenedor.

Art. 49. Em caso de descumprimento do Termo de Cooperação de Instalação, Manutenção e Remoção do Parklet, o cooperante será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar a regularização do serviço, sob pena de rescisão.

Art. 50. A rescisão do Termo de Cooperação de Instalação, Manutenção e Remoção do Parklet é atribuição do Prefeito Municipal, após parecer do Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e do Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, devidamente justificada e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, em razão da não observância das condições de manutenção previstas ou presentes quaisquer outras razões de interesse público.

Art. 51. A expiração do prazo de permissão, o abandono, a desistência ou o descumprimento do Termo de Cooperação de Instalação, Manutenção e Remoção do Parklet não dispensa a obrigação de remoção e restauração do logradouro público ao seu estado original, às expensas exclusivas do proponente/mantenedor.

Parágrafo único. Ao término do prazo, caso a autorização não seja renovada, o parklet deverá ser removido em 72h (setenta e duas horas), com ação custeada pelo proponente/mantenedor.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52. O monitoramento da manutenção e da conservação do parklet ocorrerá através de fiscalizações que serão realizadas pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação e Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, isoladamente ou em conjunto com outras secretarias da Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Art. 53. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 13 de setembro de 2021, 112 anos da Fundação de Araçatuba e 99 anos de Sua Emancipação Política.

DILADOR BORGES DAMASCENO

Prefeito Municipal

DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR

Chefe do Gabinete do Prefeito

ERNESTO TADEU CAPELLA CONSONI

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

MARCELO PEREIRA DOS REIS

Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

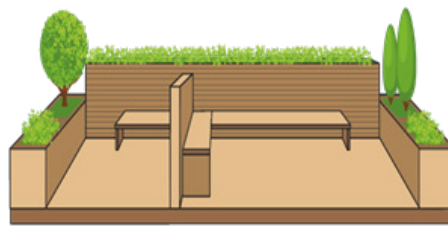
FÁBIO LEITE E FRANCO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado e arquivado pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

VALDEMIR SARAIVA DA SILVA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais



Parklet

DECRETO N.º 21.935 – DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

“Exclui Fernanda Rahal Disposti e inclui Graciela Custódio da Silva no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (biênio 2021/2023), objeto do Decreto n.º 21.661, de 17 de fevereiro de 2021”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

No uso de suas atribuições legais e considerando o Ofício n.º 025/2021 (protocolo n.º 82.797/21) do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso,

D E C R E T A :

Art. 1.º Excluir Fernanda Rahal Disposti e incluir, em substituição, Graciela Custódio da Silva no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (biênio 2021/2023), objeto do Decreto n.º 21.661/21, como titular representante do Asilo São Vicente de Paulo.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 15 de setembro de 2021, 112 anos da Fundação de Araçatuba e 99 anos de Sua Emancipação Política.

DILADOR BORGES DAMASCENO

Prefeito Municipal

DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR

Chefe do Gabinete do Prefeito

SUZELI DENYS DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Assistência Social

EDNA FLOR

Secretária Municipal de Participação Cidadã

Publicado e arquivado pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

VALDEMIR SARAIVA DA SILVA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

DECRETO N.º 21.937 – DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

“Altera a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, constituído pelo Decreto n.º 20.712/19”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

No uso de suas atribuições legais e considerando os Ofícios COMDICA n.ºs 092 e 094/2021 (protocolo n.º 82.501/21), do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araçatuba,

D E C R E T A :

Art. 1.º Ficam excluídos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, constituído pelo Decreto n.º 20.712, de 27 de maio de 2019:

I – Luciana Aparecida Reis Miranda Camargo, membro titular, representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II – Michele dos Santos Moraes, membro suplente, representante da Área de educação infantil (não governamental);

III – Tadami Kawata, membro titular, representante das Entidades sociais da área de formação profissionalizante;

IV – Fátima Sueli de Araújo Rosa, membro suplente, representante das Entidades sociais da área de formação profissionalizante;

Art. 2.º Ficam nomeadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, em substituição aos ora excluídos:

I – Josiane Cristina de Souza, membro titular, representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II – Eliane Paula Calegare Bortolot, membro suplente, representante da Área de formação profissionalizante;

III – Fátima Sueli de Araújo Rosa, membro titular, representante das Entidades sociais da área de formação profissionalizante;

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 17 de setembro de 2021, 112 anos da Fundação de Araçatuba e 99 anos de Sua Emancipação Política.

DILADOR BORGES DAMASCENO

Prefeito Municipal

DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR

Chefe do Gabinete do Prefeito

SUZELI DENYS DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Assistência Social

EDNA FLOR

Secretária Municipal de Participação Cidadã

Publicado e arquivado pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

VALDEMIR SARAIVA DA SILVA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

Secretaria Municipal de Administração

Licitações e Contratos

Edital de Julgamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2021 - PROCESSO N.º 586/2021

EDITAL DE JULGAMENTO

ACOMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO nomeada através da Portaria GP N.º 009/2021, TORNA PÚBLICO, a todos os interessados, a CLASSIFICAÇÃO das propostas apresentadas pelas empresas participantes e habilitadas na licitação supra, destinada à “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE REFORMA DA EMEB LAURO BITTENCOURT”, conforme segue:

1) VIZAN CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, proposta: 1.459.380,56 (um milhão quatrocentos e cinquenta e nove mil trezentos e oitenta reais e cinquenta e seis centavos), 25,50% de desconto do valor estimado pela Prefeitura;

2) R. B. ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, proposta: R\$ 1.499.886,30 (um milhão quatrocentos e noventa e nove mil oitocentos e oitenta e seis reais e trinta centavos), 23,43% de desconto do valor estimado pela Prefeitura;

3) HMBF ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI, proposta: R\$ 1.519.446,35 (um milhão quinhentos e dezenove mil quatrocentos e quarenta e seis reais e trinta e cinco centavos), 22,43% de desconto do valor estimado pela Prefeitura.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DLC,
Araçatuba, 17 de setembro de 2021.

CLAUDIR SANTOS LIMA - Divisão de Licitação e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA CHAMADA PÚBLICA N.º 003/2021 - PROCESSO N.º 959/2021

EDITAL DE JULGAMENTO

A COMISSÃO ESPECIAL nomeada através da Portaria SMC N.º 02/2021, TORNA PÚBLICO, a todos os interessados a HABILITAÇÃO DOCUMENTAL DEFINITIVA dos proponentes, referente à Chamada Pública supra, destinada ao “CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PRODUÇÃO DE AÇÕES E ATIVIDADES ARTÍSTICAS A SEREM EXIBIDAS EM PLATAFORMAS

DIGITAIS PARA A REALIZAÇÃO DA MOSTRA VIRTUAL DE ARTE: ARTE EM CASA II, conforme segue:

Após análise individual dos recursos interpostos, a Comissão, em observância ao princípio da isonomia, decide negar-lhes provimento, mantendo a decisão de inabilitação dos recorrentes Paulo José Sebastião, João Gabriel da Cruz Menezes, Tshaya Lays Martins Batista, Davi Felipe Martins Silva, Antônio César Menezes, Cristiano Balieiro Valentim Moreira, Arlindo Antônio dos Santos Neto, Nayra Galvão de Lima, Hugo Lopes de Mello. Desta maneira, a Comissão decide HABILITAR os artistas: Fernanda Colli, portadora do CPF nº. 350.905.598-56, Angelo Antônio Moreno Borges, portador do CPF nº. 203179.798-09, Adrielle Cristina Ferreira dos Reis, portadora do CPF nº. 446.538.628-18, Ana Paula Ribeiro Ferreira, portadora do CPF nº. 136.991.848-89, Bruno Henrique Torresan de Carvalho, portador do CPF nº. 359.274.608-10, Débora Nascimento Bessone, portadora do CPF nº. 420.883.969-61, Karolini Siriani Montanholi, portadora do CPF nº. 431.124.668-45, Paula Liberati Aliandro Barros, portadora do CPF nº 226.559.528-47, José Valentim da Silva, portador do CPF nº 705.834.808-10, Caique Teruel de Paula, portador do CPF nº 437.145.948-09, Flávia Maria Wolffowitz, portadora do CPF nº 022.049.138-04, Caio Teruel de Paula, portador do CPF nº 448.798.008-99, Bruna Aparecida Moura Siqueira Rogério, portadora do CPF nº, 339.087.318-01, Gabriel Goulart Matos, portador do CPF nº 236.358.368-00, Amanda Rugiani Pinto, portadora do CPF nº 455.500.138-94, Flávia Nascimento dos Santos, portadora do CPF nº. 439.403.498-10, Michel Eugênio, portador do CPF nº 385.414.928-00, Magali Viana da Cruz Batista, portadora do CPF nº 117.380.418-83, Talita Nayla Rustichelli, portadora do CPF nº 309.345.498-00, Bruna Bruno dos Santos, portadora do CPF nº. 218.591.648-38, Eliane Martos Pessoa, portadora do CPF nº.321.500.708-80, Luana Rafaela Fermino de Carvalho, portadora do CPF nº 308.894.318-92, Milena Paloma de Queiroz, portadora do CPF nº. 462.551.438-05, Melissa Alexandre Zaide, portadora do CPF nº. 508.198.338-19, Stella Maris Mayumi Inada Itavo, portadora do CPF nº. 095.673.618-19, Malaquias Rodrigues da Mota Neto, portador do CPF nº. 457.151.748-30, Daniela Cardoso Parra de Souza, portadora do CPF nº. 409.512.958-10, Ricardo Barbosa de Novais, portador do CPF nº. 095.494.458-52, Denise Figueira Vaz, portadora do CPF nº. 158.039.518-03, Vergílio Trevisan, portador do CPF nº. 335.117.548-20, João Gabriel Avanso, portador do CPF nº. 354.698.738-11, Carla Regina Silva Rodrigues, portadora do CPF nº. 214.58.848-05, Amanda Alves Proietti, portadora do CPF nº.477.728.688-63, Gabriela Silva Reis, portadora do CPF nº. 402.690.098-33, Albertina Saraiva Vicente, portadora do CPF nº. 158.089.868-85, Larissa Rufato Deangeles, portadora do CPF nº. 383.539.798-29, Paulo Roberto Ribeiro Santana, portador do CPF nº. 233.390.858-03, Daniela Felipini Pedroza, portadora do CPF nº. 407.099.128-03, Tânia Aparecida Antunes, portadora do CPF nº. 083.057.368-22, Maria Fernanda Carolina da Mata Souza Lima, portadora do CPF nº 382.036.768-39, Solange Teresa de Souza Nogueira, portadora do CPF nº. 293.938.618-89, Thaiana Vieira Pinho,

portadora do CPF nº. 458.147.638-09, Mayra Andressa D'Ellia Fornari, portadora do CPF nº 321.026.418-05, Alicy Cristina Genari Breda, portadora do CPF nº. 353.341.798-01, Josyanne Martins Gomes Viana, portadora do CPF nº. 013.763.106-51, Cleber Ribeiro Souza, portador do CPF nº 283.279.808-07, Neusa Francisca Pereira, portadora do CPF nº. 267.502.478-30, Sarita Del Pino, portadora do CPF nº. 365.958.118-63, Vinícius Vieira Forato, portador do CPF nº. 317.369.118-05, Ana Cláudia Franco Sandoval Lonardone, portadora do CPF nº. 203.217.638-66, Kelly Cristina de Oliveira Melo, portadora do CPF nº. 313.470.198-71 e Roberto Teixeira Junior, portador do CPF nº. 318.631.558-13, por atenderem o item 3 do edital. A Comissão informa que será realizado o sorteio para definir o ordenamento a ser observado no banco de credenciados no dia 20 de setembro de 2021 às 9h no Teatro Castro Alves, sito à Rua Duque de Caxias, 29. O sorteio será aberto ao público, cumpridas as medidas de segurança e distanciamento social.

Luís Cláudio da Silva Benedito Júnior - Presidente da Comissão Especial de Análise e Habilitação

Juliany Berti - Membro da Comissão Especial de Análise e Habilitação

Vanessa Cristina Manarelli de Barros Rocha - Membro da Comissão Especial de Análise e Habilitação

Renata Ribeiro de Lima - Membro da Comissão Especial de Análise e Habilitação

Marivan Teles Santana - Membro da Comissão Especial de Análise e Habilitação

Secretaria Municipal de Administração

Licitações e Contratos

Comunicados

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2021
COMUNICADO

A Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio da Divisão de Licitação e Contratos, COMUNICA a todos os interessados, a RETIFICAÇÃO DO EDITAL – ANEXO II e NOVA DATA de sessão de abertura e procedimento supra, para CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS EM UNIDADES DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - RAPS, constituindo-se conforme segue:

- Onde se lê:

5.1. Centro de Atenção Psicossocial Adulto – CAPS III

| Atividade | JAN | FEV | MAR | ABR | MAI | JUN | JUL | AGO | SET | OUT | NOV | DEZ | TOTAL ATIV. |
|--------------------------------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-------------|
| Consulta médica com Psiquiatra | 240 | 240 | 240 | 240 | 240 | 240 | 240 | 240 | 240 | 240 | 240 | 240 | 2880 |

- Leia-se:

| Atividade | JAN | FEV | MAR | ABR | MAI | JUN | JUL | AGO | SET | OUT | NOV | DEZ | TOTAL ATIV. |
|--|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-------------|
| Total de Consulta médica em Psiquiatra | 320 | 320 | 320 | 320 | 320 | 320 | 320 | 320 | 320 | 320 | 320 | 320 | 3840 |

- Onde se lê:

5.2. Centro de Atenção Psicossocial Infanto-juvenil – CAPS ij

| Atividade | JAN | FEV | MAR | ABR | MAI | JUN | JUL | AGO | SET | OUT | NOV | DEZ | TOTAL |
|----------------------------------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-------|
| Consulta médica com Psiquiatra | 180 | 180 | 180 | 180 | 180 | 180 | 180 | 180 | 180 | 180 | 180 | 180 | 2160 |
| Consulta médica com Neurologista | 60 | 60 | 60 | 60 | 60 | 60 | 60 | 60 | 60 | 60 | 60 | 60 | 720 |

- Leia-se:

| Atividade | JAN | FEV | MAR | ABR | MAI | JUN | JUL | AGO | SET | OUT | NOV | DEZ | TOTAL |
|--|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-------|
| Total de Consulta médica em psiquiatra | 240 | 240 | 240 | 240 | 240 | 240 | 240 | 240 | 240 | 240 | 240 | 240 | 2880 |
| Total de Consulta médica em Neurologia | 60 | 60 | 60 | 60 | 60 | 60 | 60 | 60 | 60 | 60 | 60 | 60 | 720 |

- Onde se lê:

5.3. Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas – CAPS ad II

| Atividade | JAN | FEV | MAR | ABR | MAI | JUN | JUL | AGO | SET | OUT | NOV | DEZ | TOTAL |
|--------------------------------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-------|
| Consulta médica com Psiquiatra | 240 | 240 | 240 | 240 | 240 | 240 | 240 | 240 | 240 | 240 | 240 | 240 | 2880 |
| Consulta médica com clínico | 60 | 60 | 60 | 60 | 60 | 60 | 60 | 60 | 60 | 60 | 60 | 60 | 720 |

- Leia-se:

| Atividade | JAN | FEV | MAR | ABR | MAI | JUN | JUL | AGO | SET | OUT | NOV | DEZ | TOTAL |
|--|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-------|
| Total de Consulta médica em psiquiatra | 120 | 120 | 120 | 120 | 120 | 120 | 120 | 120 | 120 | 120 | 120 | 120 | 1440 |
| Total de Consulta com médico clínico | 60 | 60 | 60 | 60 | 60 | 60 | 60 | 60 | 60 | 60 | 60 | 60 | 720 |

Na oportunidade informamos que a NOVA DATA de abertura dos envelopes dar-se-á as 09h30min do dia 05/11/2021, na sala de Licitação, Rua Coelho Neto, 73 - Araçatuba-SP.

O Edital e alterações encontram-se à disposição na Secretaria Municipal de Saúde à Rua Rio de Janeiro nº 300, Vila São Paulo, podendo ser retirado gratuitamente mediante apresentação de CD-ROM e ou no site www.aracatuba.sp.gov.br

SANDRA MARGARETH EXALTAÇÃO - Assessora Executiva da Secretaria Municipal de Saúde